

53 recebendo resposta afirmativa, esclareceu que, desde janeiro deste ano, para se
54 utilizar recursos hídricos subterrâneos através de mini poços, dependendo da
55 situação, passou a ser necessário que o usuário obtenha a portaria de outorga e,
56 não apenas, a Declaração de Isenção de Outorga. Esclareceu ainda que, a
57 SEMARH iniciou esse procedimento devido ao aumento significativo de
58 requerimentos de Declaração de Isenção de Outorga em um curto período de tempo.
59 O Conselheiro José de Paula Moraes Filho considerando os pareceres técnico e
60 jurídico constantes nos autos, se manifesta votando pelo cancelamento do Auto de
61 Infração, já que na data da lavratura do Auto de Infração o usuário possuía a
62 Declaração de Isenção de Outorga. Foi aberta a votação aos demais membros da
63 Câmara, todos votaram com o relator e, assim, o Auto de Infração n.º 239/2010 foi
64 cancelado por unanimidade. **Item 3.5.** Processo n.º. 200900029010621 - Interessado:
65 Renata Alves Pereira Ribeiro - Assunto: Auto de Infração n.º 021/2010 – Rio Verde.
66 Após a leitura do relatório, foi aberta a discussão aos demais membros da Câmara.
67 O Conselheiro Augusto pediu esclarecimentos sobre o que é solicitado ao usuário no
68 Termo de Advertência. O conselheiro José de Paula respondeu dizendo que por
69 intermédio do Termo de Advertência é solicitado ao usuário que apresente a outorga
70 de direito de uso no prazo de 60 dias e, não simplesmente, o Recibo de Abertura de
71 Processo junto a Semarh. O conselheiro Augusto comentou a defesa apresentada
72 pelo usuário, na qual é alegado que foi aberto processo junto à SEMARH no ano de
73 2010 e, desde então, aquela Secretaria não se manifestou sobre o requerimento.
74 Segundo o Conselheiro Augusto, é pouco provável que a SEMARH tenha sido tão
75 negligente neste caso. Sem mais ressalvas, o relator considerando os pareceres
76 técnico e jurídico constantes nos autos, votou pela manutenção do Auto, já que na
77 data da vistoria o interessado utilizava os recursos hídricos de forma irregular. Foi
78 aberta a votação aos demais membros da Câmara, todos votaram com o relator e,
79 assim, o Auto de Infração n.º 021/2010 foi mantido por unanimidade. O Conselheiro
80 Augusto, neste momento, falou sobre o programa de regularização da irrigação em
81 Goiás, para que seja conhecida a real demanda de água e sirva de subsídio a
82 elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Informa também, estudo sobre
83 a possibilidade de conceder aos irrigantes a condição de “*em regularização*” por um
84 determinado prazo, possibilitando desta forma a legalização das atividades perante o
85 órgão gestor. O Conselheiro José de Paula diz que seria necessário alterar a
86 legislação. Ato contínuo o Secretário Executivo passou ao **Item 4** da pauta -
87 **Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo Conselheiro**
88 **Danilo Guimarães Cunha.** Antes de dar prosseguimento a votação, o Conselheiro
89 Danilo fez esclarecimentos sobre a Ata da nona sessão ordinária da Câmara Setorial
90 de Recursos Naturais. O Conselheiro parabenizou o Secretário Executivo da
91 Câmara, pela riqueza de detalhes com que foi redigida e esclareceu que os
92 acréscimos que gostaria de fazer na ata seriam simples de serem realizados. O
93 conselheiro questionou se as correções poderiam ser feitas até o término da
94 presente sessão para que todos pudessem apreciá-la e assiná-la ainda nesta
95 reunião, o que efetivamente foi realizado. **Item 4.1.** Processo n.º. 200900029008553
96 – Interessado: Joaquim Carlos Alves Barbosa – Assunto: Auto de Infração n.º.
97 167/2010 – Morrinhos. Após a leitura do relatório foi aberta a discussão aos demais
98 membros da Câmara. Sem nada a discutir, o relator, considerando os pareceres
99 técnico e jurídico constantes nos autos, colocou seu voto pela manutenção do Auto
100 de Infração. Todos os membros da Câmara votaram com o relator e, assim, o Auto
101 de Infração n.º 167/2010 foi mantido por unanimidade. **Item 4.2.** Processo n.º.
102 200700029004212 – Interessado: Prótese Exata Ltda. – Assunto: Auto de Infração
103 n.º. 092/2008 – Goiânia. Após a leitura do relatório, foi aberta a discussão aos demais
104 membros da Câmara. Sem nada a discutir, o Conselheiro considerando os pareceres

105 técnico e jurídico constantes dos autos, se manifestou pelo cancelamento do Auto de
106 Infração, já que o usuário apresentou a outorga de direito de uso das águas. Foi
107 aberta a votação aos demais membros da Câmara, todos votaram com o relator e,
108 assim, o Auto de Infração n.º 092/2008 foi cancelado por unanimidade. **Item 4.3.**
109 Processo n.º. 201000029001813 – Interessado: São Jerônimo Agropecuária
110 Participações SS Ltda. – Assunto: Auto de Infração n.º. 203/2010 – Aparecida de
111 Goiânia. Após a leitura do relatório, foi aberta a discussão aos demais membros da
112 Câmara. Sem nada a discutir, o relator, considerando os pareceres técnico e jurídico
113 constantes dos autos, colocou seu voto pela manutenção do Auto de Infração. Todos
114 os membros da Câmara votaram com o relator e, assim, o Auto de Infração n.º
115 203/2010 foi mantido por unanimidade. Ato contínuo o Conselheiro Danilo sugeriu
116 que os itens 4.4 e 4.5 fossem votados em bloco, já que seriam processos com
117 características semelhantes pertencentes ao mesmo usuário. Sem nenhuma objeção
118 por parte dos demais conselheiros, seguiu-se a leitura dos relatórios. **Item 4.4.**
119 Processo n.º. 201000029004029 – Interessado: Chanceler Lavanderia Ltda. –
120 Assunto: Auto de Infração n.º. 234/2010 – Aparecida de Goiânia. **Item 4.5.** Processo
121 n.º. 201000029001810 – Chanceler Lavanderia Ltda. – Assunto: Auto de Infração n.º.
122 216/2010 – Aparecida de Goiânia. Após a leitura do relatório referente ao item 4.4 da
123 pauta e colocadas as principais diferenças com o do item 4.5, foi aberta a discussão
124 aos demais membros da Câmara. O Sr Jared questionou se a multa a ser aplicada
125 é apenas uma para os dois processos. O Conselheiro Danilo esclareceu que cada
126 processo gerou uma multa, sendo uma no valor de 25 mil reais e outra no valor de
127 36 mil reais. O relator, considerando os pareceres técnico e jurídico constantes nos
128 autos, colocou seu voto pela manutenção dos Autos de Infração n.º 234/2010 e n.º
129 216/2010. Todos os membros da Câmara votaram com o relator e os Autos de
130 Infração foram mantidos por unanimidade. **Item 4.6.** Processo n.º. 200700029004897
131 – Leiliane de Souza Oliveira – Assunto: Auto de Infração n.º. 200/2010 – Britânia. O
132 Conselheiro Danilo solicita que o item 4.6 seja retirado da pauta, já que o Auto de
133 Infração referente a este item possui um erro formal e o procedimento a ser tomado
134 neste caso ainda está sendo reavaliado pela Gerência Jurídica da AGR. Sem
135 nenhuma objeção, o processo n.º. 200700029004897 foi retirado da pauta. Ato
136 contínuo, com a ata da nona sessão da Câmara de Recursos Naturais em mãos, o
137 conselheiro Danilo leu a frase que solicitou que fosse acrescentada ao texto:
138 “seguindo o parecer técnico e jurídico constantes dos autos”. Disse ainda que, esta
139 frase foi acrescentada em todo o corpo do texto para acompanhar os votos dados
140 por ele. O Conselheiro Coordenador José de Paula questionou aos demais membros
141 da Câmara sobre a aprovação das correções sugeridas pelo conselheiro Danilo e
142 recebeu resposta afirmativa de todos. Foi aberta a discussão sobre a referida Ata
143 aos demais membros da Câmara Setorial e, sem nada a discutir, a leitura da ata da
144 nona sessão da Câmara de Recursos Naturais foi dispensada, já que a mesma foi
145 enviada previamente a todos os conselheiros. Foi aberta a votação sobre a alteração
146 na Ata da Nona Reunião da Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR. Os
147 Conselheiros votaram pela aprovação, exceto o Conselheiro Augusto que se absteve
148 por não ter participado da sessão anterior. **Item 5: Outros assuntos de interesse**
149 **da Câmara Setorial de Recursos Naturais.** O Secretário Executivo, Cláudio
150 Rodrigues, questiona ao Conselheiro Augusto se já está em vigor resolução do
151 CERH que trata sobre a necessidade de se obter a outorga para o uso de recursos
152 hídricos através de mini poços. O Conselheiro responde que a resolução está em
153 vigor desde 09 de janeiro de 2012. Comunica a todos, que a SEMARH organizou e
154 lançou uma coletânea com toda a legislação sobre Recursos Hídricos no Estado de
155 Goiás. O Conselheiro Augusto esclareceu o que motivou o CERH a elaborar a
156 Resolução n.º 023/2012 foi o aumento considerável de pedidos de Isenção de

157 outorga para mini poço. Por ser um fato fora do comum a SEMARH investigou suas
158 causas e descobriu que os requerentes eram, em sua maioria, beneficiários do
159 programa da Caixa Econômica Federal, Minha Casa Minha Vida, e que requerimento
160 da Declaração de Isenção de Outorga seria uma exigência do programa. Acrescenta
161 também, que a grande maioria dos poços rasos e cisternas apresentam água
162 contaminada. Por fim, afirma que a atual gestão da Semarh, está executando ações
163 que visam revitalizar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. **Item 6:**
164 **Encerramento.** Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Coordenador José de
165 Paula encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada
166 conforme, vai devidamente assinada por mim e pelos demais Conselheiros. Goiânia,
167 26 de abril de 2012.

168
169
170
171 **José de Paula Moraes Filho**
172 Conselheiro Coordenador
173

174
175
176
177 **Danilo Guimarães Cunha**

Augusto de Araújo A. Neto

178
179
180
181
182
183
184 **Leandro Gondim Silva**

Jarede Gomes de Oliveira

185
186
187
188
189
190 **Cláudio Rodrigues da Silva**
191 Secretário-Executivo
192

193
194